



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

**Demandante:** Secretaria Municipal de Educação.

**Responsável:** Leonisse Montel da Silva Oliveira.

### 1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** O uso de 10 anos contínuos dos mobiliários ensejara no desgaste e danificação desses, o que compromete a estrutura física dos ambientes de estudos, a rotina e a saúde dos alunos, que passam boa parte do seu tempo em sala de aula.

**2.2.** A quantidade de carteiras existentes hoje na rede municipal de ensino é insuficiente para atender a demanda de alunos regularmente matriculados, 80% das carteiras nas escolas do município encontram-se sucateadas com os tampos das mesas danificados (Soltos, quebrados, sem formica e com processos de inchaço no material de sua composição), faz-se necessário a realização de constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos alunos frequentam as escolas da rede pública municipal.

**2.3.** Sendo ainda um dever desta Secretaria de Educação prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange o assunto acima.

*Lei nº 14.133/2021*

*"Art. 75.*

*É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).*

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do objeto executado.

### 3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

**3.1.** A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

**Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail: sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 06.103.021/0001-19  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2. Será realizada a contratação para manutenção de materiais permanentes que será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CHAPA	34,000	FOLHA
	<i>Especificação: Chapa de 15mm, comprimento 274x183 em MDF</i>		
2	FORMICA BRANCA	100,000	UNIDADE
	<i>Especificação: Lisal de 120, formiline</i>		
3	COLA FORMICA	59,000	QUILO
4	FITA DE BORDA AZUL MARFIM	34,000	ROLO
5	LIXAS PARA FERRO N° 80	100,000	FOLHA
6	LIXAS PARA FERRO N° 220	200,000	FOLHA
7	TINTAS ESMALTE SINTÉTICO	12,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 3,6 L, AZUL FRANÇA</i>		
8	ZARÇÃO PREMIUM	9,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 3,6 L GRAFITE</i>		
9	VARETA ELÉTRODO	80,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 25cm, eletrodo para ferro fundido vareta</i>		
10	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES	1,000	SERVIÇO
	<i>Especificação: Fabricação dos tampos, laminação das peças em MDF R, recuperação das grades em ferro, pintura, solda, incluindo a montagem.</i>		

### 3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. Para obtenção do quantitativo apresentado foi realizado um cálculo baseado na necessidade da secretaria, quantitativo de compras baseado na quantidade dos itens danificados.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A Estimativa das quantidades foi através de análise na necessidade da Secretaria de Educação, e quantitativo conforme itens danificados, conforme levantamento.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

### 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail: sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Dito isto, o presente objeto dos materiais permanente, a demanda será em parcela única, por se tratar da aquisição de material permanente, uma vez que, necessita desses materiais permanentes para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Secretaria é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa do fornecimento. Deve-se considerar: a qualidade do produto, a pontualidade no prazo de entrega, considerando a localização geográfica do município e dos locais a serem executados, uma vez que são pontos relevantes que também devem ser considerados.

## 7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

7.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

*"Art. 18.*

*(...)*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."*

7.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.



7.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

#### 8. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 415/2024-GAB/PMSDA, art. 18 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

#### 9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**NOME:** Hudmac dos Santos Sousa. **MATRÍCULA:** 154;

**NOME:** Genilda Costa da Silva. **MATRÍCULA:** 1404.

São Domingos do Araguaia – PA, 29 de abril de 2024.

---

**HUDMAC DOS SANTOS SOUSA**

Equipe de Planejamento – Secretaria Municipal de Educação  
Portaria/Decreto de Nomeação nº 415/2024-GAB/PMSDA